

Despacho n.º 1098/13:

Nomeia definitivamente Jeremias Lucuacueche Quintas, Oficial de Diligências de 3.ª Classe, colocado no Tribunal Provincial do Kuando Kubango.

Despacho n.º 1099/13:

Nomeia definitivamente João António Cambinda, Oficial de Diligências de 3.ª Classe, colocado no Tribunal Provincial do Kuando Kubango.

Despacho n.º 1100/13:

Nomeia definitivamente Justino Colombo, Dactiloscopista de 2.ª Classe, colocado no Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Kuando Kubango.

Despacho n.º 1101/13:

Nomeia definitivamente Mateus André Dala, Dactiloscopista de 2.ª Classe, colocado no Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Kuando Kubango.

Despacho n.º 1102/13:

Nomeia definitivamente Mateus Cauahela Lumbungululo, Oficial de Diligências de 3.ª Classe, colocado no Tribunal Provincial do Kuando Kubango.

Despacho n.º 1103/13:

Nomeia definitivamente Mateus dos Santos, Oficial de Diligências de 3.ª Classe, colocado no Tribunal Provincial do Kuando Kubango.

Despacho n.º 1104/13:

Nomeia definitivamente Nadir Byller Socola Ventura, Oficial de Diligências de 3.ª Classe, colocada no Tribunal Provincial do Kuando Kubango.

Despacho n.º 1105/13:

Nomeia definitivamente Orloque Salomão Cameia Luinda, Oficial de Diligências de 3.ª Classe, colocada no Tribunal Provincial do Kuando Kubango.

Despacho n.º 1106/13:

Nomeia definitivamente Paulino Cândido Cossengue, Oficial de Diligências de 3.ª Classe, colocado no Tribunal Provincial do Kuando Kubango.

Despacho n.º 1107/13:

Nomeia definitivamente Severino Caimbambo Cambambi, Oficial de Diligências de 3.ª Classe, colocado no Tribunal Provincial do Kuando Kubango.

Despacho n.º 1108/13:

Nomeia definitivamente Essanju Ema Matos Saúl, Oficial de Diligências de 3.ª Classe, colocado no Tribunal Provincial do Kuando Kubango.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 26/13 de 8 de Maio

Considerando a necessidade de se melhorar a condição de vida das famílias e das mulheres através de políticas e programas que privilegiem a moralização da família e da sociedade em geral;

Havendo necessidade de aprovação de um Plano Executivo que integre as acções do Executivo para o combate à violência doméstica;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea b) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Plano Executivo contra a Violência Doméstica e o respectivo Cronograma de Acções, anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são partes integrantes.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Abril de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Abril de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

PLANO EXECUTIVO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

1. Enquadramento Geral:

O Ministério da Família e Promoção da Mulher, responsável pela definição, coordenação e execução da política nacional para promoção da igualdade de género, defesa e garantia dos direitos da mulher e da família, tem como linhas orientadoras a defesa dos direitos humanos, das mulheres e das famílias, como instrumento na construção de valores morais, cívicos e éticos.

Dados resultantes dos vários centros de aconselhamento familiar, quer do Ministério da Família e Promoção da Mulher, quer das organizações de mulheres da sociedade civil, apontam que muitas mulheres e meninas vivem situações de violação sexual.

Em relação à situação conjugal, a violência doméstica tem sido uma realidade onde muitas mulheres têm sido vítimas de violência física, psicológica, sexual e patrimonial mesmo após a ruptura da relação. Como resultado a jovem mulher torna-se agressiva, o que muitas vezes tem resultado em homicídios.

A eliminação da violência doméstica é um elemento indispensável para a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, fundada no respeito pelos direitos da pessoa e na dignidade humana, garantindo assim, uma igualdade entre homens e mulheres.

A Constituição Angolana prevê no seu artigo 22.º a igualdade de direitos e liberdades fundamentais de todos os cidadãos perante a lei, gozando todos dos mesmos direitos e estando sujeitos aos mesmos deveres; (artigo 23.º). O Código da Família consagra a igualdade entre o homem e a mulher no seio da família, gozando dos mesmos direitos, cabendo-lhes os mesmos deveres; (artigo 3.º).

O combate à violência doméstica e a instabilidade familiar são uma prioridade do Executivo. O papel do Estado é fundamental para o futuro do País e no presente das famílias.

É por meio da educação, formação e informação sobre direitos humanos, igualdade e respeito mútuo, de campanhas de sensibilização pública e políticas públicas que se pode enfrentar com eficácia essa realidade.

2. Objectivos do Plano:

O Plano Executivo contra a Violência Doméstica tem como objectivos:

Objectivo Geral:

Melhorar a condição de vida das famílias e das mulheres através de políticas e programas que privilegiem o combate à violência doméstica e a moralização da família e da sociedade.

Objectivos Específicos:

Prevenir a ocorrência de actos de violência doméstica;

Proteger as vítimas de violência doméstica;

Divulgar a Lei contra a Violência Doméstica;

Adoptar e implementar acções multisectoriais para garantir um atendimento integral, humanizado e de qualidade às vítimas em situação de violência;

Aumentar a mobilização social e a consciência pública;

Combater a violência sexual contra as mulheres e meninas;

Combater a violência doméstica;

Consolidar a nível sectorial os dados estatísticos sobre a violência doméstica;

Contribuir para a harmonia, estabilidade e coesão das famílias;

Fazer cumprir a lei para reduzir o índice de violência doméstica;

Garantir o cumprimento dos instrumentos e acordos internacionais em que Angola seja Parte.

3. Acções a implementar:

a) Promover acções que permitam a mudança de comportamento a nível das famílias e da sociedade;

b) Maior coordenação com os vários actores que trabalham na problemática da violência doméstica;

c) Definir a aplicação de normas técnicas a nível nacional para o funcionamento de serviços de prevenção e assistência às vítimas de violência;

d) Implementar um sistema nacional de recolha de informações sobre a violência na perspectiva do género;

e) Melhorar a implementação dos serviços de atendimento às vítimas violentadas sexualmente, incorporando atenção especializada nas esquadras, hospitais e escolas;

f) Implementar programas de formação, capacitação e treinamento de profissionais que trabalham com vítimas de violência doméstica.

4. Parceiros de implementação:

No âmbito do desenvolvimento das acções do Plano, o Ministério da Família e Promoção da Mulher tem como

parceiros de implementação, os Ministérios do Interior, da Justiça e dos Direitos Humanos, da Saúde, da Educação, da Cultura e da Juventude e Desportos, os Governos Provinciais, as Associações e Organizações Não-Governamentais, a Rede Mulher Angola e as Igrejas, para, de forma directa, participarem na mobilização e formação da consciência cívica da população.

5. Prioridades:

a) Implementar a legislação nacional e garantir a aplicação dos tratados internacionais ratificados, visando o aperfeiçoamento dos mecanismos no combate à violência doméstica;

b) Regulamentar a Lei n.º 25/11, de 14 de Julho de 2011, Contra a Violência Doméstica;

c) Promover acções preventivas em relação à violência doméstica e sexual (saúde sexual e reprodutiva);

d) Uniformizar e sistematizar dados e informações sobre a violência doméstica;

e) Formar e capacitar profissionais das diferentes áreas sectoriais na temática da violência baseada no género;

f) Facilitar o acesso à justiça para protecção e integração social da vítima;

g) Levar ao conhecimento do cidadão, por via da comunicação social, os casos de violência doméstica julgados e punidos pela justiça;

h) Investigar sobre as relações de género na família e na sociedade.

6. Sistema de acompanhamento, monitorização e avaliação:

O Plano de Acção tem a duração de 4 anos (2013-2017).

O Ministério da Família e Promoção da Mulher é responsável pela coordenação das acções, assim como pela monitoria e avaliação.

Todas as instituições governamentais referidas neste documento e parceiros sociais do Estado devem, com base no presente Plano Executivo, implementar acções específicas direccionadas para o combate da violência doméstica, e apresentar ao Ministério da Família e Promoção da Mulher relatórios semestrais.

Para a implementação deste Plano é importante a existência de um sólido e funcional sistema de informação e uma monitorização a nível de todas as acções a serem implementadas. A monitorização deve determinar periodicamente a responsabilidade e a obrigatoriedade na disseminação dos resultados.

O Ministério da Família e Promoção da Mulher tem a incumbência de, através do Conselho Nacional da Família, apreciar os relatórios semestrais de balanço dos sectores envolvidos na implementação do Plano Executivo e elaborar o relatório global da sua execução.

7. Cronograma de Acções de Combate à Violência Doméstica:

A implementação anual do Plano Executivo deve obedecer o disposto no Cronograma de Acções apresentado sob a forma de quadro analítico, em anexo.

Cronograma de Acções do Plano Executivo de Combate à Violência Doméstica, a que se refere o artigo 1.º

N.º	PROGRAMA	ACÇÕES	BENEFICIÁRIOS	PERÍODO	INTERVENIENTES	METAS E RESULTADOS ESPERADOS, ATÉ AO FINAL DO PROGRAMA	CUSTOS
1	Informação, Sensibilização sobre a Lei e questões relacionadas ao Género em várias línguas nacionais	Transmissão de mensagens-chaves no aumento das competências familiares; Realização de seminários, palestras, debates radiofónicos e televisivos; Spots, Desdobráveis e Diplomas Internacionais; Difusão de mensagens de texto, através das operadoras de telefonia móvel	Sociedade, em particular mulheres e jovens	Annual	MINCULT, Associações, ONG'S, MCS e MINJUD	Sensibilização de 45% da população (Beneficiários informados e sensibilizados), cerca de 2.000.000 de pessoas sensibilizadas, para uma população estimada de 20.000.000	232.900.000,00 KZ
2	Formação e Capacitação na abordagem de Género	Formação de Conselheiros Familiares; Capacitação aos profissionais da polícia e saúde com relação ao atendimento; Formação aos jornalistas no tratamento aos casos de violência doméstica;	Activistas, Polícias, Médicos, Enfermeiros, Jornalistas e Professores	Annual	MININT, MINSA, MCS, MED	Formação e capacitação para 30% dos Parceiros (do efectivo da polícia, médicos, enfermeiros, e jornalistas)/5.000 Activistas (Sociedade civil, igrejas e ONG's)	100.000.000,00 KZ
3	Formação e Capacitação na abordagem de Género	Formação sobre SII/Género	Técnicos da DNIC/DPIC e MINSA, ONG'S	Annual	INTERIOR, MINSA, ONG'S, MINFAMU	50% dos Técnicos que trabalham no atendimento as vítimas de violência formados / 1.000 técnicos	20.000.000,00 KZ
4	Uniformitar e Sistematizar os dados Estatísticos	Uniformização da ficha do SII/CENSO com os sectores para recolha de informação e de dados; Realizar encontros bimestrais;	DNIC/DPIC, Médicos, Enfermeiros e técnicos de ONG'S	Annual	MINFAMU, MININT, MINSA, ONG'S	100% de cobertura dos Centros de aconselhamento/300 estabelecimentos 24 encontros	20.000.000,00 KZ
5	Acesso à Justiça	Regulamentação da Lei nº 25/11 de 14 de Julho	Sociedade Angolana	Annual	EXECUTIVO, O.A.A. e Associação de Mulheres Juristas	Regulamentação da Lei aprovada e Submissão à aprovação do conselho de Ministros de 31 de Dezembro	2.000.000,00 KZ
6	Acesso à Justiça	Celeridade na transição processual dos casos de Violência Doméstica	Sociedade Angolana	Annual	MININT, MINJUST, PGR MCS O.A.A. e Associação de Mulheres Juristas	Casos julgados e divulgados em tempo útil	5.000.000,00 KZ
7	Protecção e Integração Social da Vítima	Construir Centros de Aconselhamento Familiar e Casas de Abrigo de Referência;	Vítimas de violência em situação de risco	Annual	MINFAMU, CPL	Construção de 18 centros de aconselhamento e 18 casas de abrigo	3.949.100.000,00 KZ
8	Protecção e Integração Social da Vítima	Abertura de Gabinetes Especializados nas Esquadras e Hospitais para o atendimento as vítimas de violência; Criação de equipas multidisciplinares	Vítimas de violência	Annual	MININT, MINSA, MINARS	48 Gabinetes, 48 equipas multidisciplinares	25.000.000,00 KZ
9	Protecção e Integração Social da Vítima	Criação de Brigadas Comunitárias; Criação de fichas padronizadas para o encaminhamento das vítimas	Vítimas de violência	Annual	INTERIOR, MINSA, MINARS, MINJUD	20 brigadas comunitárias; produção de 1 ficha padronizada e reprodução de 100.000 exemplares; 2 linhas com 60 canais	25.000.000,00 KZ
10	Saúde Sexual e Reprodutiva	Criação de fichas padronizadas para o encaminhamento hospitalar no atendimento às vítimas	Vítimas de violência	Annual	MINSA, ONG'S	produção de 1 ficha padronizada e reprodução de 50.000 exemplares	10.000.000,00 KZ
11	Reforço das relações familiares	Campanhas de sensibilização contra o consumo exagerado de álcool e uso de outras drogas	Sociedade em geral	Annual	MINJUD, MINSA Associações, ONG'S	40% da população sensibilizada sobre os efeitos do álcool e drogas / 8.000.000 de pessoas	10.000.000,00 KZ
12	Reforço das relações familiares	Promoção da educação em género, direitos humanos e HIV/SIDA	Sociedade em geral	Annual	MINJUS, MINSA, MED, Associações e ONG'S	30% da População informada/ 6.000.000 de pessoas	120.000.000,00 KZ
13	Investigação	Realizar estudos investigativos para analisar e identificar factores e valores culturais, religiosos e sociais que propiciem o ciclo da violência	Sociedade, em geral	Annual	MINFAMU, Instituições do Ensino Superior, Ministério da Ciência e Tecnologia, ONG's, Instituições especializadas	4 Estudos até final do programa	300.000.000,00 KZ
	Total						4.819.000.000,00 KZ

Cronograma de Acções de Combate à Violência Doméstica, a que se refere o artigo 1.º

N.º	PROGRAMA	2013				2014			2015			2016			2013-2016	
		ROT	NRF	FNUAP	TOTAL	OGE	TOTAL PROGRAMA	TOTAL PROGRAMA								
1	Informação, Sensibilização sobre a Lei e questões relacionadas ao Género em várias línguas nacionais		58,225,000.00 KZ	915,600.00 KZ	59,140,600.00 KZ	57,919,800.00 KZ	57,919,800.00 KZ	57,919,800.00 KZ	57,919,800.00 KZ	57,919,800.00 KZ	57,919,800.00 KZ	57,919,800.00 KZ	57,919,800.00 KZ	232,900,000.00 KZ	232,900,000.00 KZ	
2	Formação e Capacitação na abordagem de Género	25,060,442.00 KZ		156,000.00 KZ	25,216,442.00 KZ	24,927,852.67 KZ	24,927,852.67 KZ	24,927,852.67 KZ	24,927,852.67 KZ	24,927,852.67 KZ	24,927,852.67 KZ	24,927,852.67 KZ	24,927,852.67 KZ	100,000,000.00 KZ	100,000,000.00 KZ	
3	Formação e Capacitação na abordagem de Género	5,750,000.00 KZ		1,400,400.00 KZ	7,150,400.00 KZ	4,283,200.00 KZ	4,283,200.00 KZ	4,283,200.00 KZ	4,283,200.00 KZ	4,283,200.00 KZ	4,283,200.00 KZ	4,283,200.00 KZ	4,283,200.00 KZ	20,000,000.00 KZ	20,000,000.00 KZ	
4	Uniformizar e Sistematizar os dados Estatísticos	5,750,000.00 KZ			5,750,000.00 KZ	4,750,000.00 KZ	4,750,000.00 KZ	4,750,000.00 KZ	4,750,000.00 KZ	4,750,000.00 KZ	4,750,000.00 KZ	4,750,000.00 KZ	4,750,000.00 KZ	20,000,000.00 KZ	20,000,000.00 KZ	
5	Acesso à Justiça		500,000.00 KZ	442,000.00 KZ	942,000.00 KZ	352,666.67 KZ	352,666.67 KZ	352,666.67 KZ	352,666.67 KZ	352,666.67 KZ	352,666.67 KZ	352,666.67 KZ	352,666.67 KZ	2,000,000.00 KZ	2,000,000.00 KZ	
6	Acesso à Justiça		1,250,000.00 KZ	193,900.00 KZ	1,443,900.00 KZ	1,185,366.67 KZ	1,185,366.67 KZ	1,185,366.67 KZ	1,185,366.67 KZ	1,185,366.67 KZ	1,185,366.67 KZ	1,185,366.67 KZ	1,185,366.67 KZ	5,000,000.00 KZ	5,000,000.00 KZ	
7	Protecção e Integração Social da Vítima	202,000,000.00 KZ	262,600,000.00 KZ		464,600,000.00 KZ	1,161,500,000.00 KZ	3,949,100,000.00 KZ	3,949,100,000.00 KZ								
8	Protecção e Integração Social da Vítima		6,250,000.00 KZ		6,250,000.00 KZ	6,250,000.00 KZ	6,250,000.00 KZ	6,250,000.00 KZ	6,250,000.00 KZ	6,250,000.00 KZ	6,250,000.00 KZ	6,250,000.00 KZ	6,250,000.00 KZ	25,000,000.00 KZ	25,000,000.00 KZ	
9	Protecção e Integração Social da Vítima		500,000.00 KZ		500,000.00 KZ	8,166,666.67 KZ	25,000,000.00 KZ	25,000,000.00 KZ								
10	Saúde Sexual e Reprodutiva		2,500,000.00 KZ		2,500,000.00 KZ	2,500,000.00 KZ	2,500,000.00 KZ	2,500,000.00 KZ	2,500,000.00 KZ	2,500,000.00 KZ	2,500,000.00 KZ	2,500,000.00 KZ	2,500,000.00 KZ	10,000,000.00 KZ	10,000,000.00 KZ	
11	Reforço das relações familiares		2,500,000.00 KZ		2,500,000.00 KZ	2,500,000.00 KZ	2,500,000.00 KZ	2,500,000.00 KZ	2,500,000.00 KZ	2,500,000.00 KZ	2,500,000.00 KZ	2,500,000.00 KZ	2,500,000.00 KZ	10,000,000.00 KZ	10,000,000.00 KZ	
12	Reforço das relações familiares		30,000,000.00 KZ		30,000,000.00 KZ	30,000,000.00 KZ	30,000,000.00 KZ	30,000,000.00 KZ	30,000,000.00 KZ	30,000,000.00 KZ	30,000,000.00 KZ	30,000,000.00 KZ	30,000,000.00 KZ	120,000,000.00 KZ	120,000,000.00 KZ	
13	Investigação		75,000,000.00 KZ		75,000,000.00 KZ	75,000,000.00 KZ	75,000,000.00 KZ	75,000,000.00 KZ	75,000,000.00 KZ	75,000,000.00 KZ	75,000,000.00 KZ	75,000,000.00 KZ	75,000,000.00 KZ	300,000,000.00 KZ	300,000,000.00 KZ	
	Total AKZ	238,560,442.00 KZ	439,325,000.00 KZ	3,107,900.00 KZ	680,993,342.00 KZ	1,379,335,852.67 KZ	4,819,000,000.00 KZ	4,819,000,000.00 KZ								

Legendas

ROT Recursos Ordinário do Tesouro

NRF Necessidades de Recursos Financeiros Adicionais do OGE

FNUAP Doação do Fundo das Nações Unidas para População (UNFPA)

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.